PREFEITURA MUNICIPAL
São Raimundo Nonato
Fazendo mais para todos

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 080/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 067/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **ADILSON DE OLIVEIRA ALVES.**

A Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, estado do Piauí, sediada na Rodovia BR 020, nº 1000, bairro Primavera, CEP 64.770-000, cidade de São Raimundo Nonato-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.772.859/0001-03, através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Josué de Oliveira Ribeiro, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **ADILSON DE OLIVEIRA ALVES (PRE MOLDADOS E CONSTRUTORA SANTA FE)**, com sede e foro na cidade de **São Raimundo Nonato**, Estado do **Piauí**, estabelecida na Rua Capitão Francisco Antônio de Macedo, nº 375, Bairro Santa Fé, CEP: 64.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº **05.133.148/0001-18**, aqui representada por **ADILSON DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 296.339.788-74, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo** supracitado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 020/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 A contratação de empresa especializada no fornecimento de material pré-moldado, destinado a atender às demandas do Município de São Raimundo Nonato-PI.
1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1 A Proposta da contratada;
1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.3. O regime de execução é o fornecimento parcelado, conforme as ordens de fornecimento expedidas pela CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
2.2. O contrato poderá ser prorrogado, quando cabível e devidamente justificado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a disponibilidade orçamentária, mediante formalização própria, não havendo prorrogação automática.

2.3. O prazo para fornecimento do objeto será contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE, devendo a entrega ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou em outro prazo menor previsto no Termo de Referência, conforme a necessidade da Administração.
2.4. A entrega do objeto deverá ocorrer de forma integral ou parcelada, conforme a demanda da Administração e as condições previstas no Termo de Referência, no local indicado pela CONTRATANTE.

2.5. O recebimento provisório e definitivo observará as regras previstas neste contrato e no Termo de Referência, mediante conferência da conformidade dos materiais com as especificações técnicas e quantitativos contratados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GEOSTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O fornecimento dos materiais será realizado no local indicado pela CONTRATANTE, por conta e risco da CONTRATADA, que arcará com todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem prejuízo de outras despesas inerentes ao cumprimento contratual.
3.2. A CONTRATANTE realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente designados, a fiscalização do fornecimento, com a finalidade de verificar a conformidade dos materiais entregues com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.
3.3. Sempre que necessário, a fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, laudos, certificados ou amostras que comprovem a conformidade dos materiais fornecidos com as exigências contratuais e com as normas técnicas aplicáveis.
3.4. Fica dispensada a exigência de acompanhamento por arquiteto ou engenheiro da CONTRATADA, por se tratar de contratação de fornecimento de bens, salvo se houver justificativa técnica específica e compatível com o objeto.
3.5. A CONTRATADA deverá manter registro das entregas e das ocorrências relevantes relacionadas ao fornecimento, em meio físico ou eletrônico, quando solicitado pela CONTRATANTE, servindo tal registro como instrumento de controle e comunicação formal entre as partes.
3.6. No registro de entregas e ocorrências deverão constar, quando aplicável:
a) data da entrega;
b) quantitativos entregues;
c) identificação do responsável pelo recebimento;
d) eventuais inconformidades verificadas;
e) providências adotadas para correção, substituição ou complementação dos materiais.

3.7. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por vícios, defeitos, desconformidades, fornecimento de material inadequado ou de qualidade inferior, nem implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.
3.8. A gestão do contrato será realizada pela CONTRATANTE, por meio de servidor ou comissão designada para essa finalidade, podendo ser auxiliada por terceiros contratados para apoio técnico, quando cabível e devidamente justificado.
3.9. É vedado à CONTRATANTE emitir ordens diretas aos empregados da CONTRATADA ou exercer poder diretivo sobre sua mão de obra, devendo as comunicações operacionais ser realizadas exclusivamente por intermédio do preposto formalmente indicado.

Do recebimento
3.10. O objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos materiais entregues com as especificações contratuais, podendo o recebimento ser provisório e definitivo, conforme a natureza do fornecimento.
3.11. Concluída cada entrega, a CONTRATADA comunicará formalmente à fiscalização da CONTRATANTE, que realizará a conferência dos materiais no prazo estabelecido no Termo de Referência ou, na omissão, em prazo razoável compatível com a natureza do objeto.
3.12. O recebimento provisório será formalizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, de forma sumária, com posterior verificação da conformidade dos materiais com as exigências contratuais.
3.13. Após a conferência e a constatação de que os materiais entregues atendem integralmente às exigências contratuais, será lavrado o recebimento definitivo pela autoridade competente ou por servidor/comissão designada.
3.14. Caso sejam constatadas divergências, vícios, defeitos, avarias, quantidades inferiores ou qualquer desconformidade, a CONTRATADA deverá substituir, complementar ou corrigir os materiais no prazo fixado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional para a Administração.
3.15. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou desconformidades verificadas posteriormente, observada a legislação aplicável e, quando cabível, a garantia mínima do objeto.
3.16. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA ou das normas técnicas aplicáveis, devendo ser substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE.
3.17. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil, administrativa e, quando cabível, técnica da CONTRATADA, que permanecerá responsável pela qualidade, conformidade e regularidade dos materiais fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 63.650,00 (sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Banco de concreto com encosto	50	UND	R$ 650,00	R$ 32.500,00
2	Bloquete retangular 10x20x6cm	150	M²	R$ 60,00	R$ 9.000,00
3	Estaca de concreto h=2,5m	80	UND	R$ 60,00	R$ 4.800,00
4	Trilho para laje	550	UND	R$ 15,00	R$ 8.250,00
5	Placa em EPS para laja	650	UND	R$ 14,00	R$ 9.100,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos materiais, o recebimento provisório e definitivo, a apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente e a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal ou documento equivalente em conformidade com o objeto efetivamente entregue, contendo a descrição dos materiais, quantidades, valores unitários e totais, bem como os demais dados exigidos pela legislação fiscal aplicável.

6.3. A CONTRATANTE poderá reter os tributos legalmente incidentes, inclusive aqueles sujeitos à retenção na fonte, observada a legislação tributária aplicável, especialmente a legislação federal, estadual e municipal pertinente.

6.4. Quando houver exigência legal de retenção de tributo municipal, a CONTRATADA deverá informar, na nota fiscal ou documento equivalente, a indicação do tributo incidente e os dados necessários ao correto recolhimento, sem prejuízo das retenções legalmente devidas pela CONTRATANTE.

6.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da documentação fiscal completa e regular, salvo disposição diversa mais favorável à Administração prevista no processo de contratação.

6.6. Havendo incorreções na nota fiscal, na documentação apresentada ou desconformidade dos materiais entregues, a CONTRATANTE devolverá a documentação à CONTRATADA para as correções cabíveis, suspendendo-se a contagem do prazo de pagamento até a regular reapresentação.
6.7. É vedado pagamento antecipado, total ou parcial, salvo nas hipóteses excepcionais previstas no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, devidamente justificadas e expressamente previstas no instrumento contratual.
6.8. Em caso de atraso no pagamento imputável à CONTRATANTE, incidirá atualização monetária e, quando cabível, juros moratórios na forma da legislação aplicável e do contrato, observada a disciplina do processo administrativo.
6.9. O pagamento não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, inclusive quanto à qualidade, conformidade e garantia dos materiais fornecidos, nem implica aceitação definitiva de itens eventualmente desconformes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se na planilha orçamentária e demais documentos de pesquisa de preços constantes do processo administrativo.
7.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que solicitado ou quando houver necessidade de formalização do apostilamento.
7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou, na sua ausência, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante justificativa técnica.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial, por meio de termo aditivo, desde que demonstrada sua adequação ao objeto contratado.

7.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e seus anexos.
8.3. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e na ordem de fornecimento.
8.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção, substituição ou complementação, conforme o caso.
8.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos materiais fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas.
8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
8.7. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal relativamente à parcela incontroversa do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
8.8. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
8.9. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.
8.10. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
8.11. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.11.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis.
8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual.
8.14. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração das especificações do objeto pela Contratante, quando cabível.
8.15. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos materiais entregues, após seu recebimento.
8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.18. Previamente à expedição da ordem de fornecimento, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da entrega, quando necessário.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
9.2. Indicar preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual, mantendo-o disponível para interlocução com a fiscalização.
9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, hipótese em que a CONTRATADA deverá designar outro representante.
9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou pela autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
9.4. Fornecer os materiais objeto da contratação em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.
9.5. Reparar, corrigir, remover, substituir ou complementar, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais que apresentarem vícios, defeitos, avarias, desconformidades ou incorreções resultantes do fornecimento ou de materiais empregados.
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que poderá descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos, quando cabível.
9.7. Comunicar à CONTRATANTE, tão logo tenha ciência, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega ou a regular execução do fornecimento, apresentando justificativa e medidas de mitigação cabíveis.
9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos da legislação aplicável.

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta.
9.10. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específica, quando aplicáveis.
9.11. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, quando houver pessoal envolvido na execução contratual.
9.12. Entregar à fiscalização, quando solicitado, os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos na contratação, inclusive prova de regularidade perante a Seguridade Social, Fazenda Federal, Fazenda Municipal ou Distrital, FGTS e Justiça do Trabalho.
9.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e comerciais decorrentes da execução contratual, não se transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por sua inadimplência.
9.14. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, inclusive eventual impossibilidade de entrega no prazo ajustado.
9.15. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, relacionados ao fornecimento do objeto.
9.16. Paralisar ou corrigir, imediatamente, qualquer fornecimento que não esteja em conformidade com as especificações técnicas ou que seja formalmente recusado pela fiscalização.
9.17. Garantir a guarda, acondicionamento, transporte e entrega adequada dos materiais até o local indicado pela CONTRATANTE, observadas as condições de integridade e conservação do objeto.
9.18. Conduzir a execução contratual com observância da legislação aplicável, das normas técnicas pertinentes e das determinações da CONTRATANTE, mantendo o local de entrega organizado e em condições adequadas de segurança, quando houver necessidade de ingresso nas dependências do órgão.
9.19. Submeter previamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração que implique modificação das características, especificações ou condições de fornecimento dos materiais.
9.20. Não permitir a utilização de trabalho infantil ou de adolescente em desconformidade com a legislação aplicável.
9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente aquelas de caráter técnico, operacional ou estratégico.
9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, complementando-os, se necessário, para o integral atendimento do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio.
9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas internas de segurança e acesso da CONTRATANTE, quando houver necessidade de ingresso nas dependências do órgão para entrega ou conferência dos materiais.

9.24. Apresentar os materiais devidamente identificados, acondicionados e acompanhados da documentação fiscal e, quando cabível, de certificados, laudos ou declarações de conformidade.
9.25. Apresentar, quando solicitado, relação nominal dos prepostos, motoristas ou responsáveis pela entrega que adentrarão nas dependências da CONTRATANTE para a execução do fornecimento.
9.26. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de materiais rejeitados, no prazo fixado pela fiscalização, nos casos em que ficar constatado descumprimento das especificações do objeto.
9.27. Instruir seus prepostos e responsáveis pela entrega quanto ao cumprimento das normas internas da CONTRATANTE e das regras de acesso, segurança e recebimento.
9.28. Fornecer, sempre que solicitado, amostra, catálogo, ficha técnica, laudo ou documento equivalente para comprovação de atendimento às especificações técnicas.
9.29. Adotar as providências necessárias para evitar danos aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros durante o transporte, descarga e entrega dos materiais.
9.30. Cumprir outras obrigações que se apliquem ao objeto da contratação e aquelas constantes do Termo de Contrato, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE CONTRATAÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Caso a contratação conte com garantia de contratação, se dará nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2. O contratado apresentará, como requisito para assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.
10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
    10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.

10.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

10.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prática das infrações administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, as circunstâncias do caso concreto e os princípios do contraditório e da ampla defesa.
11.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
11.3. A multa poderá ser aplicada na forma prevista neste Contrato e na legislação aplicável, observado o limite legal de 0,5% a 30% do valor do contrato celebrado com contratação direta, conforme a gravidade da infração e a hipótese concreta.
11.4. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados a defesa escrita, a produção de provas e a motivação da decisão.
11.5. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nem afasta a possibilidade de rescisão contratual e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.
11.6. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista neste Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, observado o disposto no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.
11.7. As sanções serão aplicadas pela autoridade competente, mediante regular processo administrativo, observada a legislação vigente e, no que couber, as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.5.3. Indenizações e multas.
12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Raimundo Nonato - PI, conforme classificação descrita no processo administrativo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito.

São Raimundo Nonato - PI, 30 de abril de 2026.

JOSUÉ DE OLIVEIRA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO INFRAESTRUTURA

ADILSON DE OLIVEIRA ALVES
CNPJ nº 05.133.148/0001-18
CONTRATANTE

Testemunhas:

1 - _____ CPF:_____.
2 - _____ CPF:_____.